



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 72451/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 04/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00031/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega



JA
C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS,	✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de Assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de	R\$ 3.500,00

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



38

			NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB.	trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abrangendo os IGD's SUAS e gestão do Programa Bolsa Família - PBF. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância;	
--	--	--	-----------------------------------	--	--

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



19

				✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda – PBF, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade,	
--	--	--	--	--	--

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



20
P

				Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgãos do poder	
--	--	--	--	--	--

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



21/02

				Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.	
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

Validade: 60 dias (sessenta dias)

PATOS, 03 DE ABRIL DE 2025.

ARAÚJO CONSULTORIA
CNPJ.: 42.021.441/0001-10

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE 00031/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO - EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00064/2025, que visa à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Desenvolvimento Social responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

108
R

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

8



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

109

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

110
R

- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

110
R



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

332
D

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

112
R

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

112
R



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

334
C

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia - PB, 08 de maio de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Desenvolvimento Social, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente;


Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Desenvolvimento Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Fernanda Araújo da Silva
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.	
JUSTIFICATIVA: A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros, buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade. Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, foram levantados com base nas necessidades da Administração do serviço continuado.	
Objeto:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

02

☐ Serviço não continuado

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Administração, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,


 Maria Fernanda Araújo da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Social



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município, com o objetivo de instrumentalizar a gestão dos serviços e programas vinculados ao Sistema único de Assistência Social, sendo necessário o fomento à gestão do trabalho com formações continuadas e instrumentalização da gestão SUAS.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo foi levantado com base na crescente demanda dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, onde chegou-se a conclusão que se faz necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Secretaria de Desenvolvimento Social necessita diariamente do profissional para realizar consultas jurídicas e outros serviços no âmbito do SUAS;
- 2) Contratação de Assessoria Jurídica junto a Secretaria de Desenvolvimento Social para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

04
P

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado tendo em vista ser inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria técnica especializada em Assistência Social e jurídica para o SUAS em Santa Luzia – PB busca otimizar a gestão, qualificar os serviços, garantir a conformidade legal, aprimorar o planejamento e a avaliação das políticas públicas, otimizar o uso de recursos e, fundamentalmente, aumentar a efetividade das ações para a população vulnerável. Espera-se processos de trabalho mais eficientes, serviços adequados às necessidades, segurança jurídica nas ações, planos estratégicos bem definidos, avaliação precisa dos resultados e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente a vida dos cidadãos que necessitam do SUAS.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Administração e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria Técnica para a Secretaria de Desenvolvimento Social uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.


Maria Fernanda Araújo da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

05
R

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, compreendendo: - Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de Assistência Social; - Formação continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; - Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão do Programa Bolsa Família – PBF; - Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; - Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; - Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; - Gestão do IGD - PBF - Programa de Transferência de Renda – PBF, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; - Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; - Funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

06
R

	- Monitorar, avaliar e acompanhar a gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS; - Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. - Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; - Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros, buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

07
2

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender a necessidade de serviços técnicos e jurídicos para a Secretaria de Desenvolvimento Social já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Secretaria de Assistência.

5.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

08
2

processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Administração, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

09
2

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com sede à Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar Mezanino – Sala 01 – Edifício Milindra Empresarial,

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Centro, Patos/PB, CEP: 58700-070, representada por Edjane Barbosa de Freitas Araújo, CPF nº067.000.244-55, residente e domiciliado na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnólia, Patos/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada são compatíveis com os de mercado, conforme demonstrado em sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11
C

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social:

08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12
C

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13
P

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.

Maria Fernanda Araújo da Silva
Maria Fernanda Araújo da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Desenvolvimento Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Fernanda Araújo da Silva
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.	
JUSTIFICATIVA: A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros, buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade. Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, foram levantados com base nas necessidades da Administração do serviço continuado.	
Objeto:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

02
R

☐ Serviço não continuado

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Administração, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,


 Maria Fernanda Araújo da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Social



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município, com o objetivo de instrumentalizar a gestão dos serviços e programas vinculados ao Sistema único de Assistência Social, sendo necessário o fomento à gestão do trabalho com formações continuadas e instrumentalização da gestão SUAS.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo foi levantado com base na crescente demanda dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, onde chegou-se a conclusão que se faz necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Secretaria de Desenvolvimento Social necessita diariamente do profissional para realizar consultas jurídicas e outros serviços no âmbito do SUAS;
- 2) Contratação de Assessoria Jurídica junto a Secretaria de Desenvolvimento Social para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

04
P

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado tendo em vista ser inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria técnica especializada em Assistência Social e jurídica para o SUAS em Santa Luzia – PB busca otimizar a gestão, qualificar os serviços, garantir a conformidade legal, aprimorar o planejamento e a avaliação das políticas públicas, otimizar o uso de recursos e, fundamentalmente, aumentar a efetividade das ações para a população vulnerável. Espera-se processos de trabalho mais eficientes, serviços adequados às necessidades, segurança jurídica nas ações, planos estratégicos bem definidos, avaliação precisa dos resultados e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente a vida dos cidadãos que necessitam do SUAS.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Administração e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria Técnica para a Secretaria de Desenvolvimento Social uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.


Maria Fernanda Araújo da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

05
R

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, compreendendo: - Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de Assistência Social; - Formação continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; - Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão do Programa Bolsa Família – PBF; - Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; - Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; - Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; - Gestão do IGD - PBF - Programa de Transferência de Renda – PBF, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; - Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; - Funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

06
R

	- Monitorar, avaliar e acompanhar a gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS; - Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. - Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; - Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros, buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender a necessidade de serviços técnicos e jurídicos para a Secretaria de Desenvolvimento Social já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Secretaria de Assistência.

5.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

08
2

processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Administração, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

09
2

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ n.º 42.021.441/0001-10, com sede à Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 101, Andar Mezanino – Sala 01 – Edifício Milindra Empresarial,

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Centro, Patos/PB, CEP: 58700-070, representada por Edjane Barbosa de Freitas Araújo, CPF nº067.000.244-55, residente e domiciliado na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnólia, Patos/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada são compatíveis com os de mercado, conforme demonstrado em sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11
C

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social:

08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12
C

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13
C

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.

Maria Fernanda Araújo da Silva
Maria Fernanda Araújo da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Desenvolvimento Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Fernanda Araújo da Silva
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.	
JUSTIFICATIVA: A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros, buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade. Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, foram levantados com base nas necessidades da Administração do serviço continuado.	
Objeto:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

02
R

☐ Serviço não continuado

☒ Serviço especializado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Administração, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,


 Maria Fernanda Araújo da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Social



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município, com o objetivo de instrumentalizar a gestão dos serviços e programas vinculados ao Sistema único de Assistência Social, sendo necessário o fomento à gestão do trabalho com formações continuadas e instrumentalização da gestão SUAS.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo foi levantado com base na crescente demanda dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, onde chegou-se a conclusão que se faz necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Secretaria de Desenvolvimento Social necessita diariamente do profissional para realizar consultas jurídicas e outros serviços no âmbito do SUAS;
- 2) Contratação de Assessoria Jurídica junto a Secretaria de Desenvolvimento Social para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

04
P

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado tendo em vista ser inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria técnica especializada em Assistência Social e jurídica para o SUAS em Santa Luzia – PB busca otimizar a gestão, qualificar os serviços, garantir a conformidade legal, aprimorar o planejamento e a avaliação das políticas públicas, otimizar o uso de recursos e, fundamentalmente, aumentar a efetividade das ações para a população vulnerável. Espera-se processos de trabalho mais eficientes, serviços adequados às necessidades, segurança jurídica nas ações, planos estratégicos bem definidos, avaliação precisa dos resultados e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente a vida dos cidadãos que necessitam do SUAS.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Administração e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria Técnica para a Secretaria de Desenvolvimento Social uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.


Maria Fernanda Araújo da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

05
R

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, compreendendo: - Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de Assistência Social; - Formação continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; - Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão do Programa Bolsa Família – PBF; - Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; - Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; - Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; - Gestão do IGD - PBF - Programa de Transferência de Renda – PBF, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; - Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; - Funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

06
2

	- Monitorar, avaliar e acompanhar a gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS; - Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica. - Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB; - Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEAS x FMAS.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros, buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender a necessidade de serviços técnicos e jurídicos para a Secretaria de Desenvolvimento Social já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Secretaria de Assistência.

5.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

08
2

processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Administração, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

09
2

- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de contabilidade ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com sede à Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar Mezanino – Sala 01 – Edifício Milindra Empresarial,

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Centro, Patos/PB, CEP: 58700-070, representada por Edjane Barbosa de Freitas Araújo, CPF nº067.000.244-55, residente e domiciliado na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnólia, Patos/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada são compatíveis com os de mercado, conforme demonstrado em sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11
C

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social:

08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12
C

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13
C

Santa Luzia - PB, 06 de maio de 2025.

Maria Fernanda Araújo da Silva
Maria Fernanda Araújo da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 07 de maio de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2025
- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00031/2025
- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.
- VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

Santa Luzia/PB, 07 de maio de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

92 DE 02 DE JANEIRO DE
2025

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

93
2

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

94
C

INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e conforme justificativa da Secretaria Requisitante: *“A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros,*

1 2 X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

95
C

buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.”

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por Advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

1 ② X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

96
P

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar Mezanino – Sala 01 – Edifício Milindra Empresarial, Centro, CEP: 58700-070, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito e Assessoria Técnica, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E

1 2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

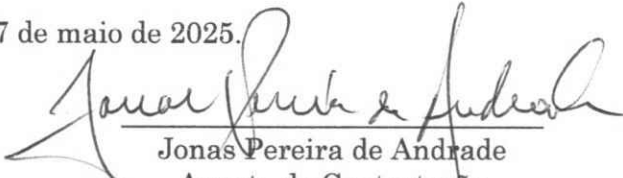
SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidade técnica e currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 07 de maio de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2025
- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00031/2025
- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.
- VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

Santa Luzia/PB, 07 de maio de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

92 DE 02 DE JANEIRO DE
2025

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

93
R

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

94
C

INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e conforme justificativa da Secretaria Requisitante: *“A contratação em tela é fundamental devido à complexidade e constante evolução da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS, que demandam uma gestão eficiente e tecnicamente qualificada para assegurar a efetividade dos serviços oferecidos à população vulnerável. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para acompanhar as mudanças legislativas e normativas, orientando o município em sua correta implementação e evitando inconsistências. Além disso, profissionais especializados em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas podem auxiliar na elaboração de planos de ação eficientes, na definição de indicadores de qualidade e no acompanhamento dos resultados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A assessoria técnica especializada contribui para o fortalecimento da gestão do SUAS, auxiliando na organização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos humanos e financeiros e na melhoria da articulação entre os níveis de proteção social, qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais e garantindo que atendam às necessidades específicas da população. A gestão do SUAS também envolve questões jurídicas complexas, tornando essencial uma assessoria jurídica especializada para garantir a segurança jurídica das ações do município, prevenir litígios e orientar na elaboração de instrumentos jurídicos adequados. O apoio técnico especializado é crucial para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, auxiliando na identificação das necessidades sociais, na definição de prioridades e na análise dos dados coletados, contribuindo para um planejamento estratégico e uma avaliação precisa da efetividade das políticas implementadas. Ao contar com essa expertise, o município pode otimizar a aplicação dos recursos financeiros,*

1 12 X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

95
C

buscando inclusive novas fontes de financiamento, e promover a efetividade das políticas de assistência social e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

Em suma, a contratação da empresa especializada é uma medida necessária para o aprimoramento da gestão da Assistência Social em Santa Luzia – PB, fortalecendo o SUAS e garantindo os direitos socioassistenciais da população.”

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por Advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

1 ② X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

96
P

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar Mezanino – Sala 01 – Edifício Milindra Empresarial, Centro, CEP: 58700-070, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito e Assessoria Técnica, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E

1 2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

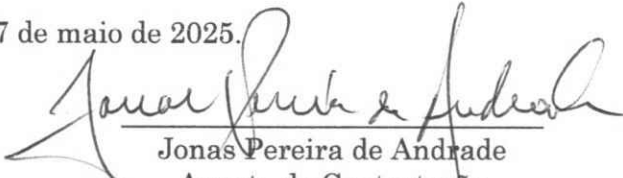
SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com o Valor Global ofertado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidade técnica e currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

90
P

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social:

08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025 – LEI Nº 14.133/21

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO/RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00031/2025 , que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 08 de maio de 2025.


Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB
HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 08:07:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 72451/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00031/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 08/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

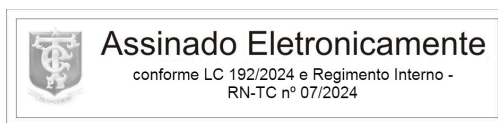
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificacao	Sim	eb2184d7d8d5800ef814efe0690ae21b
Análise jurídica da contratação	Sim	6f59685ed1ec5cdfb95ccc8f012c9262
Autorização da autoridade competente	Sim	b9c52e26bd23925a0e4b900eebcf77ef
Estimativa da despesa	Sim	7135d602f654460f3f6d515a0f4f411e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7135d602f654460f3f6d515a0f4f411e
Formalização de demanda	Sim	7135d602f654460f3f6d515a0f4f411e
Justificativa de preço	Sim	bbfb2006c493b02b7ed962f338ce5f0d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bbfb2006c493b02b7ed962f338ce5f0d
Previsão Orçamentária	Sim	01fb9abc5d206a90d11c55733c693c93
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	7886fa597059b1d1bcb84ec42b2abbed

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00140/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estandisla de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com sede à Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar Mezanino – Sala 01 – Edifício Milindra Empresarial, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-070, representada por Edjane Barbosa de Freitas Araújo, CPF nº 067.000.244-55, RG Nº 3214554 – SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnólia, Patos/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00031/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.100 Fundo Municipal de Assistência Social:**

08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

121
C

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

76



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

123
C

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

125
C

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

126
P

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia - PB, 09 de maio de 2025.


 Henry Maldiney de Lira Nóbrega
 Prefeito Constitucional
 CPF: 033.424.594-09
 Pref. Mun. de Santa Luzia-PB
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
 CONTRATANTE


ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA
 CNPJ nº 42.021.441/0001-10
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.º [assinatura] 300.894.764-68
CPF Nº
- 2.º [assinatura]
CPF Nº 618 333 394-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00032/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025**, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 72.351.794/0001-49, Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00139/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2025- Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical do cantor "ZE RAMALHO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h00 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa JERIMUM PRODUÇÕES PROMOÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 72.351.794/0001-49

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 09/05/2025 a 09/11/2025.

Santa Luzia, 09 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00140/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049: Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestões Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (09/05/2025 a 09/05/2026).

Santa Luzia/PB, 09 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025 – LEI Nº 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

135
P

horas do dia 19/06/2026, no endereço: www.licitapicui.com.br. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para análise da referida documentação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Picui - PB, 16 de Maio de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picui - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picui - PB, 15 de Maio de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pitimbu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 30 de maio de 2025 às 9h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB. O edital e seus anexos bem como, informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 19 de maio de 2025.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para executar serviços de iluminação pública no Riachão do Bacamarte/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J DE LIMA SANTOS - R\$ 119.867,61.

Riachão do Bacamarte - PB, 19 de Maio de 2025

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para executar serviços de iluminação pública no Riachão do Bacamarte/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, nos

termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 25 752 1016 2163 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - 04 122 2002 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - 4490.5199 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 19/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte e: CT Nº 00041/2025 - 19.05.25 - J DE LIMA SANTOS - R\$ 119.867,61.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025 - LEI Nº 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00140/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049: Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas - IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (09/05/2025 a 09/05/2026).

Santa Luzia/PB, 09 de maio de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS CURSOS DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE E PEDICURE E DESIGN DE SOBRANCELHAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 03/06/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025 - LEI Nº 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 8 de maio de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DEVENDO ATENDER RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025. 02.12 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 27.812.1020.1181 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 706 Transferência Especial da União. VIGÊNCIA: até 19/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco de: CT Nº 00200/2025 - 19.05.25 - MR ENGENHARIA LTDA - R\$ 161.998,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE VENDA Nº 31/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - DISPENSA Nº 003/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO(A): EDILENE LÚCIO DE ANDRADE, OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública; VIGÊNCIA: 07 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 6.867,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Educação; Fontes de Recursos: 1.552.0000/200.552 1.552; 1.569.0000/200.569 1.569. Programa de Trabalho: 0007; 0008; 0009. Elemento de Despesa, 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO. Plano Interno: 2016 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 29; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - Pela Contratante e Edilene Lúcio de Andrade pela Contratada. São José do Brejo do Cruz/ PB, 07 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE VENDA Nº 30/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - DISPENSA Nº 003/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO(A): JOÃO NUNES, OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública; VIGÊNCIA: 07 de maio 2025 a 31 de dezembro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Educação; Fontes de Recursos: 1.552.0000/200.552 1.552; 1.569.0000/200.569 1.569. Programa de Trabalho: 0007; 0008; 0009. Elemento de Despesa, 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO. Plano Interno: 2016 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 29; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - Pela Contratante e João Nunes - pelo Contratado. São José do Brejo do Cruz/ PB, 07 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, torna público o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025, que tem como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José de Espinharas/PB. Licitantes credenciados: ADERLDO CALIXTO DE MEDEIROS - Valor: R\$ 11.514,00 (onze mil e quinhentos e quarenta reais); CELSO RODRIGUES DA SILVA - Valor: R\$ 20.940,00 (vinte mil e novecentos e quarenta reais); EDVALDO FERREIRA LIMA - Valor: R\$ 19.098,00 (dezenove mil e noventa e oito reais); JEANE MARIA RODRIGUES BRAZ ALVES - Valor: R\$ 16.893,00 (dezesseis mil e oitocentos e noventa e três reais); JÉSSICA SOUSA WANDERLEY BORBUREMA - Valor: R\$ 14.120,20 (quatorze mil, cento e vinte reais e vinte centavos); JOÃO CALIXTO DE SOUSA - Valor: R\$ 10.114,00 (dez mil e cento e quatorze reais); JOSINALVA BARBOSA DE ARAÚJO - Valor: R\$ 13.826,00 (treze mil e oitocentos e vinte e seis reais); LÚZIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - Valor: R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais); MARIA AUXILIADORA DE LIMA ARAÚJO - Valor: R\$ 4.854,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais); RODRIGO DE MEDEIROS FERREIRA - Valor: R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais); ROSICLEIDE DOS SANTOS CALIXTO - Valor: R\$ 27.184,00 (vinte e sete mil e cento e oitenta e quatro reais); SAMARA WANDERLEY BORBUREMA BONFIM - Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); SELMA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ - Valor: R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais); SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO - Valor: R\$ 6.450,20 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos); TARCÍSIO MARTINS DE SOUSA - Valor: R\$ 18.274,00 (dezoito mil e duzentos e setenta e quatro reais). Outros esclarecimentos no setor de licitação na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB.

São José de Espinharas- PB, 19 de Maio de 2025.
JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

REPUBLICAÇÃO

O Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo maior oferta. Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos decorrentes do pagamento da folha de servidores e empregados públicos da Administração Direta e dos Fundos do Município de São José de Piranhas-PB, cujo

a abertura das propostas seria dia 27 de maio de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), está sendo REPUBLICADA para o dia 10 de junho de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), devido à alterações feitas ao Edital e seus Anexos. A licitação ocorrerá através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.saojosedepiranhass.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 16 de maio de 2025.
Lukas Leite Tavares

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATOS - SRP Nº 4/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos multimarcas com fornecimento de forma parcelada de peças para veículos leves, médio, para manutenção da frota pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme especificações constantes no edital e seus anexos Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos multimarcas com fornecimento de forma parcelada de peças para veículos. FUND LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02050.12.361.1006.2071 - 02010.04.122.1001.2002 - 02050.12.361.2002.2016 - 02050.12.361.2002.2017 - 02070.15.122.1007.2034 - 02080.20.122.1008.2038 - 02090.08.122.1009.2042 - 02110.10.301.2007.2024 - 02110.10.302.2009.2066 - 02120.08.243.2017.2043 - 02120.08.244.1009.2087 - 02030.04.122.1003.2005 - Elemento de Despesa: 33.9030 - 33.9039 FONTES 500/600/550/540/660/750/570/553. VIGÊNCIA: até 11/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00020/2025 - 11.04.25 - NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - R\$ 327.770,00; CT Nº 00021/2025 - 11.04.25 - Ideal Pneus Peças e Serviços - R\$ 424.794,00

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 4/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos multimarcas com fornecimento de forma parcelada de peças para veículos leves, médio, para manutenção da frota pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme especificações constantes no edital e seus anexos Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos multimarcas com fornecimento de forma parcelada de peças para veí. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. VIGÊNCIA: até 11/04/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: ARP Nº RP 000042025 - 11.04.25 - Ideal Pneus Peças e Serviços - R\$ 424.794,00; ARP Nº RP 000042025 - 11.04.25 - NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - R\$ 327.770,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 03 de junho de 2025. Informações no e-mail: prefeituradetacimapp@gmail.com. Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <http://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pncp.

Tacima - PB, 19 de maio de 2025
SHEILA DE ARAUJO PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de escola em tempo integral no bairro Água Azul, no município de Teixeira - PB - FNDE - escola de 9 salas - térrea, conforme especificação no edital e seus anexos. DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 22 de maio de 2025 às 08:30; ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 05 de junho de 2025 às 08:30 horas; A participação na presente concorrência eletrônica se dará mediante Sistema Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br O edital/Projeto Básico da concorrência encontra-se disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e no site <https://tce.pb.gov.br/>

Teixeira - PB, 19 de maio de 2025
MARCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

OBJETO: Contratação de empresa para construção de creche, no bairro Severina do Rego Leite, no Município de Teixeira - PB, conforme especificação no edital e seus anexos. DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS: INÍCIO EM: 22 de maio de 2025 às 08:30; ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 09 de junho de 2025 às 08:30 horas; A participação na presente concorrência eletrônica se dará mediante Sistema Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br; O edital/Projeto Básico da concorrência encontra-se disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br, www.teixeira.pb.gov.br e no site <https://tce.pb.gov.br/>

Teixeira - PB, 19 de maio de 2025.
MARCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025

OBJETIVO: Aquisição de sistema de sonorização completo, incluindo caixas acústicas, amplificadores, mesa de som, microfones, cabos, suportes e demais periféricos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Teixeira. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 03 de Junho de 2025, às 08h00min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br; INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 19 de Maio de 2025.
CHARLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025052000402



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento de Serviço Nº 1/2025

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Jacaraú - PB. Credenciados nos termos do instrumento convocatório: Ana Claudia Pessoa; Aníbal Anes da Silva; Antônio Claudio de Lima; Antônio Francisco de Oliveira; Antônio Justino do Nascimento; Antônio Santos de Oliveira; Armando Gonçalves dantas; Edilson Pereira da Silva; Edmilson Martins Coutinho; Ediriano Marculino da Silva; Flavia Santos da Silva; Flávio Ferreira de Aquino; Francisco Guilherme da Silva; Genita Ferreira do Nascimento; Gerson Luis Gomes da Silva; Isaac Justino da Silva; Ivanildo Gonçalves Dantas; Ivanildo Jose Figueiredo; Jose Antônio Pessoa do Monte; José dos Santos Oliveira; Jose Renato Araujo da Silva; Josema de Oliveira Santos; Josenildo Ferreira Pereira; Leandro da Silva Figueiredo; Lucélia Nunes Pessoa; Manoel Messias da Silva; Marcone Bernardo do Nascimento; Maria das Graças Ferreira da Costa; Maria Rosa Evaristo da Silva; Maria Saete Feitosa; Natanuel Santos de Oliveira; Paulo Sergio Figueiredo; Reginaldo da Silva Dantas e Severina Maria da Costa. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacao.prefeitura@jacarau@gmail.com.

Jacaraú - PB, 14 de Maio de 2025.

ISMAEL FARIAS PESSOA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitalagoapb@gmail.com. Edital: pmlagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa-PB, 19 de maio de 2025

LIVALCI OTACILIO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AVISO DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 1/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, credenciamento eletrônico objetivando: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE REALIZAR DE FORMA COMPLEMENTAR A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DESTES MUNICÍPIO. Os interessados deverão apresentar a documentação e respectiva proposta, iniciando no dia 19 de maio de 2025 até o dia 19 de maio de 2026, no Portal de Compras Públicas. Neste mesmo local, será realizada a sessão pública para abertura e análise dos documentos e proposta, conforme edital, e todos os interessados podem acompanhar. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplilucena@gmail.com.

Edital: www.lucena.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lucena - PB, 16 de maio de 2025

ALBENIO LEONARDO SOARES LEITE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCOLA COM 13 SALAS - TERREO, NO MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB, conforme Termo de Compromisso nº 960784/2024/FNDE/CAIXA - Operação nº 1094601-47 - Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 10 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Edital: <https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 19 de Maio de 2025.

SILVANA GRACIANO BENTO SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material de construção, para atender as necessidades deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com. Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Natuba - PB, 19 de Maio de 2025

MAGNO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Construção de Campo Society com Grama Artificial, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até 17/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00028/2025 - 19.05.25 - KLEYDSOON LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA - CNPJ 42.084.712/0001-86 - R\$ 220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 09 (NOVE) SALAS E COM QUADRA DE ESPORTES, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

Valor total da contratação

R\$ 9.183.680,06 (nove milhões e oitenta e três mil e oitenta e seis reais e seis centavos).

Data para cadastro de propostas: 21/05/2025 às 10:00 horas;

Data para abertura de propostas: 30/06/2025 às 10:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 30/06/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

Patos/PB, 19 de maio de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site [www.licitapicui.com.br](http://licitapicui.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 15 de Maio de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através do Setor de Licitação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PICUI. Os interessados deverão apresentar documentação e respectiva proposta a partir das 09:00 horas de 19/06/2025 até as 09:00 horas do dia 19/06/2026, no endereço: www.licitapicui.com.br. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para análise da referida documentação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 16 de Maio de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00140/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10. VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social: 08 244 1018 1049: Estruturação da Rede de Serviços Sociais e de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas - IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (09/05/2025 a 09/05/2026).



 > Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00031/2025

139
C

Última atualização 04/06/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 04/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000075/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 42.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB	1	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	

Exibir 5

1/1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



140
R

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00140/2025

Última atualização 04/06/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00064/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 04/06/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025 **Vigência:** de 09/05/2025 a 09/05/2026**Id contrato PNCP:** 09090689000167-2-000091/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** [09090689000167-1-000075/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB

**VALOR
CONTRATADO**

R\$ 42.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.021.441/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	04/06/2025	Contrato	

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



132
C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Sr.^a **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12121962000188, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

90
P

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia – PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social:

08 244 1018 1049 Estruturação da Rede de Serviços Sociaassistências de Proteção Social Básica; 08 244 1018 2073 Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS; 08 243 1023 2074 Manutenção do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15; 08 244 1017 2075 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - CRAS/PAIF; 08 244 1018 2076 Manutenção das Gestão Cofinanciadas – IGDBF; 08 244 1017 2078 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais; 08 244 1018 2079 Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais; 08 244 1018 2080 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 07 de maio de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

48
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL
---	----------------------	--

CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUJOCONSULTORIASUAS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9965-0012
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **14:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Inscrição Municipal: 5106212

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101, ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, terça, 01 de abril de 2025

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **25J752AH12**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

50
2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

5L
C

CÓDIGO: **E652.4716.1030.E0B1**

Emitida no dia 07/04/2025 às 09:19:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

52
C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/05/2025

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA ✓		Inscrição Mercantil: 5106212
		Sequencial: 330187
		Referência Loteamento:
Localização: R DR. PEDRO FIRMINO, 107, 1º ANDAR - SALA 101, CENTRO	Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.219.0	
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 5582	
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10		5106212
Atividade Principal:		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias		
7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 05/07/2025 ✓	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A7EB08BC22C96252589F30688092A9D0F40A8432

Voltar

Imprimir

53
✓**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.021.441/0001-10 ✓
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA ✓
Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025 ✓

Certificação Número: 2025041411255718542536

Informação obtida em 24/04/2025 09:26:10 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

54
C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 08:16:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 72455/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000001402025

Data da Publicação: 20/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 09/05/2026

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das Políticas Públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS no município de Santa Luzia - PB.

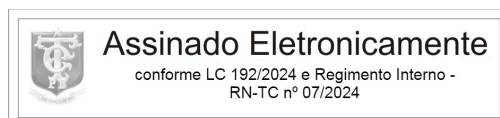
Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ddb62a06042a87dc4ff7caa7ea72dddb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5f14787c8c0cee5cb7b02c1cfaf23e60
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	01fb9abc5d206a90d11c55733c693c93
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	be9e72e7a3dfc3f1171b45b131551975
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	4a6e98873be8e4e3a3a121adadc21bec

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

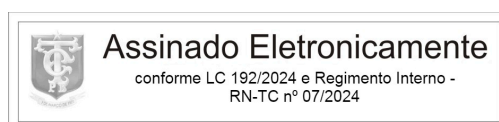
**Documento:** 72451/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 08:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72455/25 ao Documento 72451/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72451/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	74 - 83	be9e72e7a3dfc3f1171b45b131551975
Comprovante de publicidade	84 - 91	ddb62a06042a87dc4ff7caa7ea72dddb
Designação do gestor do contrato	92	4a6e98873be8e4e3a3a121adadc21bec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	93	01fb9abc5d206a90d11c55733c693c93
Comprovações de regularidade da contratada	94 - 100	5f14787c8c0cee5cb7b02c1cfaf23e60
RECIBO PROTOCOLO	101	f271785cc3672179d9bf7f01dfdb20bf

João Pessoa, 04 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**